

**Ementa nº 04/2022**

Nº de registro na CEDNIT: 109/2019

Resumo da denúncia: Por meio de processo eletrônico, a Comissão de Ética do DNIT foi cientificada sobre denúncia relativa a suposta ocorrência de perseguição e de assédio moral praticado por servidores desta Autarquia contra colegas de trabalho.

Deliberações da CEDNIT: Após a análise das evidências juntadas, foi acolhida a demanda em sede de juízo de admissibilidade e instaurado o respectivo Procedimento Preliminar - PP. Em seguida, em atenção ao contraditório, o procedimento foi convertido para Processo de Apuração Ética - PAE, permitindo-se a apresentação de defesa escrita e a produção de provas. Do ponto de vista estritamente ético, restou consolidado o entendimento de que eventuais falhas na gestão ou na forma como se conduzem as equipes de trabalho, com pouca habilidade para a resolução de conflitos internos, por si só, não indicam desvios éticos, mas sim sugerem falta de capacitação em gestão de pessoas para lidar com diferentes pontos de vista no contexto do processo decisório. Nesse sentido, cuida-se propriamente de problema de gestão interna que, em muitos aspectos, posiciona-se além do campo ético, requerendo atuação conjunta das áreas disciplinar, de integridade e de gestão de pessoas, com vistas a minimizar ou mesmo preparar determinados setores para dirimir conflitos nas relações de trabalho. Previamente à avaliação sob o prisma ético, torna-se necessário o respeito a parâmetros básicos de conformidade jurídica, por meio da devida motivação dos atos administrativos, em atenção aos princípios fundamentais da Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, combinados com a Lei nº 9.784, de 1999, em especial seu artigo 2º, bem como o Código de Ética do Servidor do DNIT - Portaria/DG nº 1.234, de 2006, artigos 2º e 4º, inciso I, a fim de que as relações organizacionais internas estejam pautadas pela isonomia de tratamento e de igualdade de oportunidades a todos os servidores.

Providências adotadas: Por essa razão, com fundamento na jurisprudência da Comissão de Ética da Presidência da República - CEP/PR, bem como no artigo 2º, incisos I, II, alíneas "c" e "d", XVI, e artigo 30, § 1º, da Resolução nº 1, de 30 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Comissão de Ética do DNIT, anexo à Portaria/DG nº 168/2017, foram expedidas as devidas recomendações de cunho pedagógico e educativo à área competente, visando contribuir para a modificação da cultura organizacional em tela, sem prejuízo do arquivamento do caso em 2022.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata de reunião ocorrida em 14/7/2022, publicada no Boletim Administrativo nº 134, de 18/7/2022.